



cofen
conselho federal de enfermagem

Afiliação ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0607/2019

Altera o Anexo I da Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1101/2018, bem como a deliberação do Plenário do Cofen por ocasião de sua 512ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores de verba indenizatória, por meio de diárias, constantes do Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, e que se encontra disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Cofen na internet (www.portalcofen.gov.br).



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genabro

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 540, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 6 de abril de 2017, Seção 1.

Brasília, 25 de abril de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 607/2019

Tabela – Valor da verba indenizatória, por meio de diárias no âmbito do Cofen

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamentos para o exterior (América do Sul América Central Caribe/África)	Deslocamentos para o exterior (USA/Canadá/México)	Deslocamentos para o exterior (Europa/Ásia/Oceania, Oriente Médio)
A) Conselheiros do Cofen	R\$ 570,00	R\$ 650,00	US\$ 300,00	US\$ 400,00	US\$ 500,00
B) Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 470,00	R\$ 550,00	US\$ 200,00	US\$ 350,00	US\$ 400,00
C) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 460,00	R\$ 500,00	US\$ 150,00	US\$ 300,00	US\$ 350,00
D) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 420,00	R\$ 450,00	US\$ 140,00	US\$ 280,00	US\$ 320,00

(*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal) ou sede administrativa (Rio de Janeiro), farão jus às diárias de **“deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal”**.